



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2062/2025

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2025.

Processo nº 0814267-62.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor, 04 anos e 08 meses de idade, que apresenta **movimentos atípicos**, associado a seletividade alimentar importante, sendo encaminhado para consulta com neurologista pediátrico, além disto, **quadros de infecções de vias aéreas superiores de repetição** (IVAS de repetição) e **hipertrofia de adenóide moderada**, sendo encaminhado para consulta com otorrinolaringologista (Num. 171027901 - Págs. 5 e 6).

Foi pleiteado **avaliação multiprofissional e consulta em otorrinolaringologista pediátrico** (Num. 171022550 - Pág. 2).

Inicialmente, cumpre esclarecer que em documento médico apensado aos autos (Num. 171027901 – Pág. 5) consta encaminhamento para consulta com neurologista pediátrico em decorrência de o Autor apresentar **movimentos atípicos**, associado a seletividade alimentar importante. Entretanto, este quadro clínico descrito no referido documento médico é condizente com encaminhamento para **avaliação multiprofissional – suspeita de autismo** e não consulta com neurologista pediátrico, uma vez que de acordo com a plataforma do SISREG esta última (consulta neurologia -pediatria) é reservada para avaliação de casos de criança que apresentem crise convulsivas febris atípicas ou crises afebris; suspeita ou diagnóstico confirmado de doenças neuromusculares, doenças do neurônio motor, distúrbios do movimento, doenças desmielinizantes, síncope, cefaleia, vertigem de origem central, macrocrania ou microcrania associadas e outras desordens neurológicas de caráter progressivo.

Sendo assim, este Núcleo irá prestar esclarecimentos acerca da **avaliação multiprofissional e consulta em otorrinolaringologista pediátrico**, pois correspondem as atuais necessidades terapêuticas do Autor.

Informa-se que a **avaliação multiprofissional e consulta em otorrinolaringologista pediátrico** estão indicados ao manejo do quadro clínico do Autor - Num. (171027901 - Págs. 5 e 6).



Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **avaliação multiprofissional e consulta em otorrinolaringologista pediátrico estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8) e consulta médica em atenção especializada (03.03.01.007-2), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em:

- **20 de agosto de 2024** para o procedimento **avaliação multiprofissional – suspeita de autismo**, unidade solicitante Centro Municipal de Saúde Nascimento Gurgel AP 33, código da solicitação **553594420**, classificação de risco **Amarelo – Urgência**, situação **agendamento / confirmado / executante** para o dia **07 de março de 2025 às 10h00min**, unidade executante Centro Municipal de Saúde Nascimento Gurgel AP 33.
- **07 de março de 2025** para o procedimento **consulta em otorrinolaringologia pediatria**, unidade solicitante Centro Municipal de Saúde Nascimento Gurgel AP 33, código da solicitação **588103318**, classificação de risco **Amarelo – Urgência**, situação **solicitação / pendente / regulador**.
 - ✓ No histórico de observações consta em 07/03/2025: “*Roncos+ respiração oral de suplência, otorrino Raquel Pires Correa da Silva encaminha para avaliação cirúrgica*”.
 - ✓ Embora, na referida solicitação, conste o status **pendente**, destaca-se que não foi informada a justificativa da pendência. Portanto, entende-se que o processo regulatório **não foi interrompido**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela - **avaliação multiprofissional e consulta em otorrinolaringologista pediátrico**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2025.



Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo.**

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 171022550 - Pág. 7, item “*VII - DO PEDIDO*”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento do procedimento, bem como de “... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso o Autor venha a necessitar no curso do tratamento...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02